

LEI Nº 13.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento Social, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 1.520.050.360,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento Social, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 1.520.050.360,00 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, cinquenta mil, trezentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2017, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.272.700.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, setecentos mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 247.350.360,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								224.000.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 00R1	Participação da União no Capital - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Implantação de Projetos de Investimentos Referentes à Etapa "Adequação do Modelo Operacional dos Correios" Pertencente ao Programa DEZ em 1								224.000.000
28 846	0909 00R1 0001	Participação da União no Capital - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Implantação de Projetos de Investimentos Referentes à Etapa "Adequação do Modelo Operacional dos Correios" Pertencente ao Programa DEZ em 1 - Nacional								224.000.000
TOTAL - FISCAL			F	5	2	90	0	300		224.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										224.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								878.700.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 00R8	Participação da União no Capital - Caixa Econômica Federal - CAIXA								878.700.000
28 846	0909 00R8 0001	Participação da União no Capital - Caixa Econômica Federal - CAIXA - Nacional								878.700.000
TOTAL - FISCAL			F	5	2	90	0	300		878.700.000
	2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios								52.000
		Operações Especiais								
04 211	2039 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE								52.000
04 211	2039 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior								52.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	80	0	100		52.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										878.752.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								50.639
		Operações Especiais								
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica								50.639
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								50.639
TOTAL - FISCAL			F	3	2	50	0	250		50.639
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.639

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								122.077
		Operações Especiais								
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica								122.077
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								122.077



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2061			Previdência Social							1.500.000
			Projetos							
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS								1.500.000
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional								1.500.000
		Unidade instalada (unidade): 7	S	4	2	90	0	250		1.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0905			Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.825.644
			Operações Especiais							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna								1.825.644
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional								1.825.644
			F	2	0	90	0	250		1.825.644
TOTAL - FISCAL										1.825.644
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.825.644

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0903			Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							70.000.000
			Operações Especiais							
28 845	0903 00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte								70.000.000
28 845	0903 00RC 0001	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte - Nacional								70.000.000
			F	3	2	90	0	300		70.000.000
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							5.250.000
			Operações Especiais							
28 846	0910 00R9	Contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Caribe - FED BDC (MP)								5.250.000
28 846	0910 00R9 0002	Contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Caribe - FED BDC (MP) - No Exterior								5.250.000
			F	3	2	80	0	100		5.250.000
TOTAL - FISCAL										75.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.250.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							200.000.000
			Operações Especiais							
28 846	0909 00RA	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura - PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001)								200.000.000
28 846	0909 00RA 0001	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura - PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional								200.000.000
			F	2	0	90	0	144		100.000.000
			F	6	0	90	0	143		100.000.000
2071			Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							6.350.000
			Operações Especiais							
11 334	2071 00JO	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005)								6.350.000
11 334	2071 00JO 0001	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005) - Nacional								6.350.000
			F	3	1	90	0	144		6.350.000
2077			Agropecuária Sustentável							7.200.000
			Operações Especiais							
28 608	2077 00GO	Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010)								7.200.000
28 608	2077 00GO 0001	Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010) - Nacional								7.200.000
			F	3	1	90	0	144		7.200.000
TOTAL - FISCAL										213.550.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										213.550.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							50.639
			Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								50.639
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo								50.639
			F	3	2	90	8	250		50.639
TOTAL - FISCAL										50.639
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.639

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							122.077
			Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								122.077
12 122	2109 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará								122.077
			F	3	2	90	8	100		122.077
TOTAL - FISCAL										122.077
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										122.077

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2047			Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							2.000.000
			Atividades							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato								2.000.000
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional								2.000.000
			F	3	2	90	0	150		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2078			Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							1.150.000
			Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								1.150.000
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional								1.150.000
			F	3	2	90	0	100		1.150.000
TOTAL - FISCAL										1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.150.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2040			Gestão de Riscos e de Desastres							20.000.000
			Atividades							
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil								20.000.000
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional								20.000.000
			F	3	2	90	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2084			Recursos Hídricos							1.850.000
			Projetos							
18 544	2084 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica								1.850.000
18 544	2084 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional								1.850.000
			F	4	3	90	0	100		1.850.000
TOTAL - FISCAL										1.850.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.850.000



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2061			Previdência Social							1.500.000
			Atividades							
09 271	2061 8869	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS								1.500.000
09 271	2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional								1.500.000
			S	3	2	90	0	250		1.000.000
			S	4	2	90	0	250		500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0999			Reserva de Contingência							1.825.644
			Operações Especiais							
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira								1.825.644
99 999	0999 0200 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas								1.825.644
			F	9	0	99	0	250		1.825.644
TOTAL - FISCAL										1.825.644
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.825.644

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0913			Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							5.250.000
			Operações Especiais							
28 846	0913 000P	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais								5.250.000
28 846	0913 000P 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior								5.250.000
			F	5	2	90	0	100		5.250.000
TOTAL - FISCAL										5.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.250.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0911			Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							52.000
			Operações Especiais							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros								52.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional								52.000
			F	3	2	90	0	100		52.000
TOTAL - FISCAL										52.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										52.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2012			Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							13.550.000
			Operações Especiais							
20 608	2012 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)								13.550.000
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional								13.550.000
			F	3	1	90	0	144		13.550.000
TOTAL - FISCAL										13.550.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.550.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0905			Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							100.000.000
			Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								100.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								100.000.000
			F	2	0	90	0	144		100.000.000
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							100.000.000



		Operações Especiais						
28 846	0909 00Q3	Assunção, Reconhecimento, Novação de Dívidas de Entidades Públicas e do Fundo de Compensação das Variações Salariais-FCVS						100.000.000
28 846	0909 00Q3 0001	Assunção, Reconhecimento, Novação de Dívidas de Entidades Públicas e do Fundo de Compensação das Variações Salariais- FCVS - Nacional						100.000.000
		F	6	0	90	0	143	100.000.000
TOTAL - FISCAL								200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								200.000.000

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 71, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória 854, de 3 de outubro de 2018**, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social seja parte e que tramitem nos Juizados Especiais Federais", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de novembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 72, DE 2018

Designa o titular da Secretaria de Polícia do Senado Federal para adotar providências no sentido de manter a segurança e proteger autoridades nas dependências do Congresso Nacional.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o §5º do art. 57 da Constituição Federal; o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; inciso XXXV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal; *caput* e parágrafo único do art. 183 e o *caput* e a alínea *b*, inc. VIII, §3º do art. 226 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Designar o titular da Secretaria de Polícia do Senado Federal para coordenar e executar as atividades de policiamento, segurança de instalações, proteção de pessoas e de autoridades, nacionais e estrangeiras, quando da realização de sessão conjunta para a cerimônia de posse presidencial.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Ato, fica o titular da Secretaria de Polícia do Senado Federal autorizado a manter tratativas com outras autoridades e órgãos de segurança para essa ação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 22 de novembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.573, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - PNSIC, nos termos do Anexo.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o acompanhamento dos assuntos pertinentes às infraestruturas críticas no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º A administração pública federal direta, autárquica, fundacional e as empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral considerarão, em seus planejamentos, ações que concorram para a segurança das infraestruturas críticas.

Parágrafo único. A União buscará orientar as empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral e os demais entes federativos a considerarem, em seus planejamentos, ações que concorram para a segurança das infraestruturas críticas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

Disposições gerais

Art. 1º A Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - PNSIC tem por finalidade garantir a segurança e a resiliência das infraestruturas críticas do País e a continuidade da prestação de seus serviços.

Parágrafo único. Para fins de implementação da PNSIC, considera-se:

I - infraestruturas críticas - instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

II - segurança de infraestruturas críticas - conjunto de medidas, de caráter preventivo e reativo, destinadas a preservar ou restabelecer a prestação dos serviços relacionados às infraestruturas críticas;

III - interdependência de infraestruturas críticas - relação de dependência ou interferência de uma infraestrutura crítica em outra ou de uma área prioritária de infraestruturas críticas em outra; e

IV - resiliência - capacidade de as infraestruturas críticas serem recuperadas após a ocorrência de situação adversa.

Dos princípios e dos objetivos

Art. 2º São princípios da PNSIC:

I - a prevenção e a precaução, com base em análise de riscos;

II - a integração entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade;

III - a redução de custos para a sociedade decorrente de investimentos em segurança; e

IV - a salvaguarda do interesse da defesa e da segurança nacional.

Art. 3º São objetivos da PNSIC:

I - a prevenção de eventual interrupção, total ou parcial, das atividades relacionados às infraestruturas críticas ou, no caso de sua ocorrência, a redução dos impactos dela resultantes;

II - o estabelecimento de diretrizes e instrumentos para salvaguardar as infraestruturas críticas consideradas indispensáveis à segurança nacional;

III - a integração de dados sobre ameaças, tecnologias de segurança e gestão de riscos;

IV - a identificação das relações de interdependência entre as infraestruturas críticas no País;

V - o desenvolvimento, com enfoque na prevenção, de uma consciência acerca da segurança de infraestruturas críticas; e

VI - o estabelecimento da prevalência do interesse da defesa e da segurança nacional na proteção, na conservação e na expansão das infraestruturas críticas.

Das diretrizes

Art. 4º São diretrizes da PNSIC:

I - a integração com outras políticas de Estado, incluídos os seus sistemas de gerenciamento e monitoramento;

II - a cooperação entre órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais nas ações necessárias à implementação e à manutenção da segurança das infraestruturas críticas;

III - a integração com o Sistema Brasileiro de Inteligência, no que diz respeito ao monitoramento de ameaças que visem a comprometer o funcionamento das infraestruturas críticas;

IV - o incentivo à cooperação e à realização de parcerias entre os setores público e privado, com vistas a elevar o nível de segurança das infraestruturas críticas;

V - o incentivo à cooperação com entidades nacionais e internacionais, com vistas ao contínuo aprimoramento da segurança das infraestruturas críticas;

VI - a promoção do intercâmbio de conhecimentos entre os órgãos e as entidades públicos e privados das áreas prioritárias de infraestruturas críticas, com vistas a facilitar o estudo da interdependência entre elas;

VII - o acompanhamento do funcionamento das infraestruturas críticas do País, com vistas ao acionamento dos meios que se fizerem necessários para assegurar a prestação das atividades relacionados às infraestruturas críticas; e

VIII - a atualização das atividades de segurança de infraestruturas críticas, nos âmbitos nacional e internacional, em decorrência da evolução doutrinária e tecnológica.

Dos instrumentos

Art. 5º São instrumentos da PNSIC:

I - a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas;

II - o Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas; e

III - o Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas.

Da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas

Art. 6º A Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas consolidará os conceitos e identificará os principais desafios para a atividade de segurança de infraestruturas críticas, com a definição dos eixos estruturantes e dos objetivos estratégicos, de forma a criar as melhores condições para que o País possa se antecipar às ameaças e aproveitar as oportunidades de aprimoramento da segurança de infraestruturas críticas.

Art. 7º A Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas servirá de orientação estratégica e de referência para a formulação do Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas.

Do Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas

Art. 8º O Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas tratará sobre:

I - as orientações gerais para a implementação da segurança das infraestruturas críticas do País; e

II - os fundamentos para a elaboração de planos setoriais de segurança de infraestruturas críticas e a atribuição de responsabilidades.

Art. 9º O Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas deverá, no mínimo:

